

PROJETO DE LEI

publicação.

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o Queijo Serrano, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o Queijo Serrano.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves



ANEXO ÚNICO (Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)

"ANEXO I DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural		Lei Original
	Queijo Serrano	
" (NID)		

' (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves



JUSTIFICAÇÃO

De origem portuguesa e produzido desde meados do século XVII, o Queijo Serrano é um produto elaborado de forma artesanal e tem sua tradição mantida pelos pequenos produtores. Transmitido de geração em geração, a produção deste alimento também se tornou parte da identidade cultural e permaneceu no cotidiano do campo da Serra Catarinense.

Devido a sua qualidade, o Queijo Serrano ganhou destaque a partir da obtenção do selo de Identificação Geográfica (IG), que representa reconhecimento das especificidades da região serrana e a valorização de características únicas na elaboração do produto.

Além de sua importância como atividade histórica e social, bem como de sua qualidade artesanal, o Queijo Serrano também exerce papel importante na economia e na cultura do Estado, sendo uma das principais fontes de renda das famílias que se dedicam à sua produção.

Ante o exposto, considerando a notória importância histórica, cultural e econômica da produção do Queijo Serrano ao Estado de Santa Catarina, peço apoio dos meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves